



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 007/2023

Contrato de fornecimento, que entre si celebram o **Município de Jaboticatubas** e a empresa **VM SOLUÇÕES ESPORTIVAS EIRELI**.

Contrato originário da Adesão à Ata de Registro de Preços n° 049/2022, da Prefeitura Municipal de Ibitiré, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO n.° 069/2022, para aquisição de materiais esportivos, sendo reservadas cotas e destinados itens para participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.

Este contrato será regido pela Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, com suas alterações posteriores, Decreto n°5. 450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Municipal n° 096/2010, de 21 de dezembro de 2010.

Cláusula Primeira - DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, n° 38, Centro, Jaboticatubas/MG, CNPJ 18.715.417.0001-04, neste ato representado pelo Prefeito do Município, senhor Eneimar Adriano Marques, portador do CPF n° 027.708.466-04 e RG n° M-8.793.860;

CONTRATADA: VM SOLUÇÕES ESPORTIVAS EIRELI, com sede na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, n° 380, Dom Bosco, CEP: 30.850-222, Belo Horizonte, CNPJ: 16.944.364/0001-60, neste ato representada pela Senhora Camila Morais Cardoso, RG: MG-14.564.509 e CPF n° 070.881.776-92.

Cláusula Segunda - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de materiais esportivos, sendo reservadas cotas e destinados itens para participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, de acordo com as especificações e detalhamentos do ANEXO I do PREGÃO ELETRÔNICO n°. 069/2022 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R\$15.032,00 (quinze mil, trinta e dois reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	73	unid	Bola de futebol de campo	Trivella	84,00	6.132,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

			oficial com 11 gomos ou 14 gomos, categoria adulto - com sistema de gomos termo fundidos, aprovada pela por Federação ou Confederação, confeccionada em pu (poliuretano), válvula com miolo de silicone removível e lubrificado, personalizada com a logomarca da prefeitura , peso 410 a 440 gramas, diâmetro 68 a 70 cm, a bola deverá vir acompanhada de 01 miolo de válvula em silicone para substituição, o produto deverá ser de procedência nacional, a empresa deverá apresentar a aprovação pela federação junto a proposta.			
02	70	unid	Bola de futsal m1000 com 11 gomos ou 14 gomos - com sistema de gomos termo fundidos, oficial, categoria adulto, aprovada por Federação ou Confederação, confeccionada em pu (poliuretano), válvula com miolo de silicone removível e lubrificado, personalizada com a logomarca da prefeitura , peso 390 a 440 gramas, diâmetro 61 a 64 cm, a bola deverá vir acompanhada de 01 miolo de válvula em silicone para substituição, o produto deverá ser de procedência nacional, a empresa deverá apresentar a aprovação pela federação junto a proposta.	Trivella	85,00	5.950,00
08	50	unid	Bola de Voleibol Oficial Microfibra Circunferência: 65 - 67 Peso: 260 a 280 gramas Câmara: Butil (airbuty) Material: Microfibra Aprovada por Federação Miolo: Removível e Lubrificado (slip) 18 gomos Opcionais: Câmara látex Personalizada com a logomarca da prefeitura	Trivella	59,00	2.950,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

Cláusula Quarta - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº. 069/2022, no endereço indicado pelo CONTRATANTE.

I - A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2022, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) dias.

II - O recebimento do objeto, pelo CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2022 e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

b) **definitivamente**, após 10 (dez) dias, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2022 e consequente aceitação.

III - Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

IV - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado, através de crédito em conta bancária, em até **30 (trinta)** dias corridos após a entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos.

II - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

III - A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

IV - A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos conforme Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2022 e estar devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, por intermédio de servidor designado para recebimento dos produtos e acompanhamento da execução dos serviços.

§ 1º O setor responsável pelo recebimento dos produtos encaminhará a Nota Fiscal à sessão financeira.

§ 2º Quando do pagamento a empresa deverá apresentar os documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social /INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

Cláusula Sexta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária:

02150020.2781202242.086.3.3.90.30.00.1500

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- Garantir a boa qualidade dos objetos.
- Fornecer os objetos de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório e na Proposta.
- Comunicar à Secretaria Municipal de Administração toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, sem ônus para o CONTRATANTE.
- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados.
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

A CONTRATANTE OBRIGA-SE À:

- Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

Cláusula Oitava - DAS SANÇÕES

8.1 O atraso e a inexecução parcial ou total do objeto, execução insatisfatória ou outras falhas caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

8.1.1 Advertência por escrito;

8.1.2 Multa, conforme limites: 8.1.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

8.1.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do avençado, em caso de recusa do contratado em reparar as irregularidades detectadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

8.1.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuem-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações do edital.

8.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com prazo estabelecido no art. 87, inciso III, da Lei n°. 8.666/93;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme dispõe o art. 87, inciso IV, da Lei n° 8.666/93.

8.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações avençadas: 8.2.1 Não atendimento às especificações técnicas relativas ao fornecimento previsto neste instrumento;

8.2.2 Retardamento imotivado de fornecimento ou de suas parcelas;

8.2.3 Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município de Jaboticatubas;

8.2.4 Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

8.2.5 Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

8.2.6 Fornecimento de materiais de baixa qualidade.

8.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 8.1.

8.4 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

8.5 As sanções relacionadas nos itens 8.1.3 e 8.1.4 também poderão ser aplicadas àquele que: 8.5.1 Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

8.5.2 Apresentar declaração ou documentação falsa;

8.5.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

8.5.4 Não mantiver a proposta;

8.5.5 Falhar ou fraudar a execução do futuro avençado;

8.5.6 Comportar-se de modo inidôneo;

8.5.7 Cometer fraude fiscal.

8.6 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei n°. 8.666/93.

8.7 As sanções relacionadas nos itens 8.1.3 e 8.1.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Município de Jaboticatubas.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor da Secretaria Municipal Esporte, Cultura e Lazer devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2022, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima - DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência até o **dia 21 de novembro de 2023**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei n.º. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Na hipótese de a rescisão ser precedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 79, da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

Cláusula Décima Quarta - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Diário Eletrônico Oficial do Município de Jaboticatubas, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Quinta - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jaboticatubas para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Jaboticatubas (MG), 04 de janeiro de 2022.

VM SOLUÇÕES ESPORTIVAS EIRELI
CONTRATADA

ENEIMAR ADRIANO MARQUES
Prefeitura de Jaboticatubas
CONTRATANTE

Testemunhas: _____
CPF n.º:

CPF n.º